



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov

**OFÍCIO Nº 274/01/15-MS**

Estrela do Norte/SP, 10 de setembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES

Anexamos ao presente, **Projeto de Lei nº 013/01/15, de 10 DE SETEMBRO DE 2025 DISPONDO SOBRE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO PARA A AACREN – ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COLETORES DE RECICLÁVEIS DE ESTRELA DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº62.509.829/0001-71"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e disciplinar os subsídios repassados a **AACREN (ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COLETORES DE RECICLÁVEIS DE ESTRELA DO NORTE), INSCRITA NO CNPJ Nº62.509.829/0001-71**, assegurando maior transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta surge da necessidade de estabelecer normas claras para a concessão, acompanhamento e fiscalização dos subsídios, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos sejam efetivamente destinados às finalidades de interesse coletivo.

Ressalta-se que os recursos serão repassados à **Associação de Agentes Coletores de Recicláveis**, sendo necessária a atualização cadastral em razão do novo número do CNPJ da entidade beneficiária. Essa atualização autoriza e viabiliza a continuidade do repasse, em conformidade com as exigências legais e administrativas vigentes.

Assim, pela relevância social, pelo fortalecimento da atuação da Associação de Agentes Coletores de Recicláveis do município e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

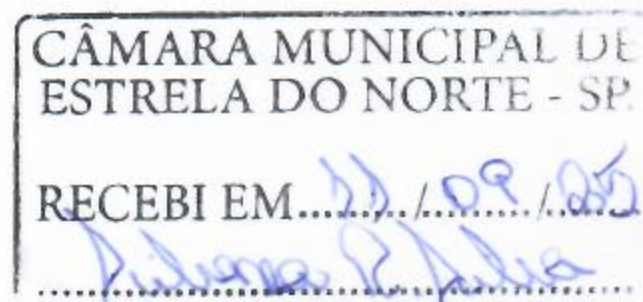
Assim, são estas as razões que fundamentam o presente projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da proposta do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Nesta oportunidade, externo, mais uma vez aos senhores Vereadores, a minha estima pessoal e consideração por V. Exas., parceiros primeiros de nossa administração.

ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
Data: 2025.09.10 15:45:19 -03'00'

**ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº013/01/15, DE 10/09/2025**

### **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO PARA A AACREN – ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COLETORES DE RECICLÁVEIS DE ESTRELA DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 62.509.829/0001-71".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 03 (três) salários mínimos e meio nacional vigente para a AACREN – Associação de Agentes Coletores de Recicláveis de Estrela do Norte, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

**§1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder 03(três) cestas básicas a AACREN, enquanto a vigência desta lei.

**§2º** - O presente subsídio visa auxiliar a AACREN, principalmente com o intuito de complementar a renda das associadas que efetivamente estejam atuando na coleta de recicláveis na área urbana do município.

**§3º** - O Município de Estrela do Norte não ficará responsável pela administração ou destinação dos recursos recebidos pela AACREN, objeto desta lei, cabendo a somente a beneficiária e sua diretoria a responsabilidade civil, criminal e administrativa quando ao uso dos recursos, inclusive, no que tange a participação e rateio dos valores entre os associados.

**Artigo 2º** - Em caso de extinção, inatividade ou suspensão das atividades da AACREN, o subsídio será automaticamente suspenso, não gerando saldo acumulado para os meses subsequentes, bem como não gerará direitos regressivos para a AACREN referente aos valores não pagos.

**Parágrafo único.** Caso a AACREN deixe de efetuar a coleta do material reciclado na área urbana do município, bem como deixe de processar ou dar destinação adequada aos materiais reciclados oriundo do município, o subsídio será automaticamente cancelado, devendo ser encaminhado projeto de lei, em caráter de urgência, para imediata revogação desta lei.

**Artigo 3º** - Para recebimento dos valores do subsídio que trata esta Lei é imprescindível que a AACREN apresente o Estatuto Social da Associação, com posteriores alterações, todas devidamente registradas, bem como deverá apresentar mensalmente:

**I – Prova de inscrição regular do CNPJ;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

**II** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**IV** – Regularidade de FGTS.

**V** – Certidões de Certificação, com validade de 03 (três) meses, emitidas pelas divisões municipais, nos termos do Artigo 5º desta Lei.

**Artigo 4º** - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos definidos nos incisos acima, os valores do mês em questão serão obrigatoriamente bloqueados.

**Parágrafo único.** A AACREN terá até o último dia útil do mês para apresentar os documentos faltantes, caso contrário, ficará sujeita a perda do subsídio do mês em questão.

**Artigo 5º** - Caberá ao Município de Estrela do Norte certificar as atividades da AACREN, no que tange a adequada e efetiva coleta do material reciclado na área urbana do município, bem como a correta e adequada disposição, armazenagem e destinação dos materiais reciclados coletados diretamente ou não pela AACREN, inclusive oriundos de outras localidades.

**§1º** - A certificação que trata o presente artigo deverá ser exercida pelas seguintes divisões municipais: Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Divisão de Saúde e Saneamento e Divisão de Obras, Habitação e Serviços.

**§2º** - As três divisões acima elencadas deverão emitir trimestralmente, por requisição da AACREN, uma Certidão de Certificação positiva ou negativa quando ao pagamento do subsídio, podendo tais certidões ser emitidas de forma individual ou conjunta.

**§3º** - As divisões ou setores responsáveis em certificar os trabalhos da AACREN exercerão esta atividade com total autonomia, devendo verificar se a AACREN está atuando de forma efetiva e satisfatória na coleta do material reciclado do município, bem como se está atuando com respeito à legislação pertinente.

**§4º** - A Certidão de Certificação Positiva, deverá salientar que a AACREN tem atuado de forma satisfatória, inclusive com total respeito a legislação de alçada da referida divisão.

**§5º** - A Certidão de Certificação Negativa deverá ser fundamentada, entregando a AACREN uma cópia da certidão bem como encaminhando cópia do Prefeito do município, que poderá acatar ou não a decisão.

**§6º** - A Certidão de Certificação poderá ser assinada pelos responsáveis das divisões, ou ainda por chefes, coordenadores, encarregados ou responsáveis pelo Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Limpeza pública, respectivamente.

**Artigo 6º** - A presente autorização de concessão do subsídio é intransferível.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
[www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte](http://www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte)  
E-mail: [prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br)

**Artigo 8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 10 de setembro de 2025.

ALBERTO MARTINS DE  
OLIVEIRA:0745914586  
6

Assinado de forma digital  
por ALBERTO MARTINS DE  
OLIVEIRA:07459145866  
Dados: 2025.09.10 13:54:48  
-03'00'

**ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**